



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Processo nº 1370.01.0023325/2023-19

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2023.

Processo SLA nº **1113/2023**

Empreendedor: **Extração de Pedras Carambola Ltda.**

Empreendimento: **Extração de Pedras Carambola Ltda.**

CNPJ: **41.320.104/0001-60**

Município: **Coronel Xavier Chaves**

Assunto: **Arquivamento – LAC1 "ampliação" – Classe 3 – Porte Médio**

PAPELETA DE DESPACHO PARA ARQUIVAMENTO

O empreendimento **Extração de Pedras Carambola Ltda.**, CNPJ nº 41.320.104/0001-60, desenvolve a atividade de exploração da rocha gnaisse na fazenda Carambola, situada na zona rural do município de Coronel Xavier Chaves, nos domínios do direito mineral nº **830.561/2021**, coordenadas 21°03'42.63"S e 44°13'49.18"O.

Em 22/03/2023 obteve o Certificado nº 3053, no âmbito do processo SLA nº 3053/2022, de Licença de Operação Corretiva para a atividade de lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento, código A-02-06-2, para uma produção bruta de 6.001 m³/ano, sendo assim **Classe 3**, com vencimento em 22/03/2031.

Em 25/05/2023 foi formalizado junto a Supram Sul de Minas o processo administrativo eletrônico SLA nº 1113/2023 para licença prévia concomitante a instalação e operação do empreendimento, na modalidade “ampliação”, para a mesma atividade A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, para uma produção bruta de 6.001 m³/ano. Nestes termos, tal ampliação teria potencial poluidor e porte **médios**, com enquadramento na **classe 3**.

Somando-se a produção já regularizada e a ampliação pleiteada, o empreendimento passaria a contar com uma produção total de 12.002 m³/ano.

Contudo, o empreendedor reavaliou suas pretensões de ampliação da produção, e optou por buscar a ampliação tão somente da área diretamente afetada do empreendimento. Deste modo, em 06/09/2023 foi formalizado documento SEI nº 72963498, junto ao processo SEI nº 1370.01.0023325/2023-19, o qual requer o arquivamento do processo SLA em tela.

O Decreto Estadual n. 47.383/18 determina o arquivamento do processo de licenciamento quanto assim solicitado pelo interessado:

Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I – a requerimento do empreendedor;

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV – quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para

prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26.

Parágrafo único – O arquivamento dos processos de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental deverá ser realizado pela unidade competente por sua análise.

Portanto, com base no histórico apresentado neste parecer, sugerimos o **arquivamento** do Processo Administrativo de LAC1 (LP+LI+LO) nº 1113/2023 do empreendimento **Extração de Pedras Carambola Ltda.**, CNPJ 41.320.104/0001-60, situado na fazenda Carambola, zona rural do município de Coronel Xavier Chaves.

Varginha, 27 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Diretor(a)**, em 27/11/2023, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Villela, Servidor(a) Público(a)**, em 27/11/2023, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 27/11/2023, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **77580274** e o código CRC **72A4EE14**.



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : EXTRACAO DE PEDRAS CARAMBOLA LTDA
CNPJ/CPF : 41.320.104/0001-60

Empreendimento : EXTRACAO DE PEDRAS CARAMBOLA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda CARAMBOLA número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 36330-000
Coronel Xavier Chaves - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Coronel Xavier Chaves (LAT) -21.0612, (LONG) -44.23

Fator locacional resultante : 2

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAC1

Processo Administrativo Licenciamento : 1113/2023

Motivo da decisão:

A requerimento do empreendedor.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 28/11/2023.

Documento assinado eletronicamente por FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO, Chefe da Unidade, em 28/11/2023 16:13 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.